



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 253/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.	2
DECRETO Nº 251/2024, de 29 de outubro de 2024	3
DECRETO Nº252, de 29 de outubro de 2024.	4
Lei nº 647/2024, de 30 de outubro de 2024.	4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

DECRETO Nº. 253/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024** para Contratação de empresa para edição e impressão de Livros com trabalhos dos alunos da Rede Escolar Municipal de Tocantínia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO, Estado do Tocantins, através do PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO o Srº **JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/202 suas atualizações e Decreto Municipal nº.229/2021;

Considerando o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO sobre os documentos pertinentes á proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto ao Fundo Municipal de Educação de Tocantínia - TO;

RESOLVO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **54.399.984 IVANILDES RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **54.399.984/0001-54**, Rua Figueiredo de Aguiar, 2041 - Centro - CEP: 77405-030 - Gurupi - Tocantins, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº **14.133**. Totalizando um valor global de R\$ 7.899,50 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique - se e Cumpra - se.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Extrato do Contrato Nº 044/2024
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024
Processo Administrativo Nº 665/2024

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA - TO

CONTRATADO: 54.399.984 IVANILDES RODRIGUES DA SILVA;
CNPJ: 54.399.984/0001-54;
END: Rua Figueiredo de Aguiar, 2041 - Centro - CEP: 77405-030 - Gurupi - Tocantins.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Tocantínia - TO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.899,50 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

BASE LEGAL:

Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, inciso III do art. 74, combinado com art. 6º, inciso XVIII do referido Diploma Legal e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2024.

Dotação orçamentária: 05.0005.12.361.16.2.027 - Manut. Do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Pessoa Jurídica

FONTE:1.550.0000.000000

FICHA: 624

Tocantínia - TO, 23 de outubro de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO DE GOVEIA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

DECRETO Nº 251/2024, de 29 de outubro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Tocantínia-TO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia por meio deste decreto, os membros titulares e respectivos suplentes para integrarem o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do município de Tocantínia, para o quadriênio de 2024 a 2027 de acordo com as representatividades.

Decreta:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

Suplente: SUIANE ALVES SARDINHA

Representantes do Segmento da Área da Educação (professores):

Titulares: ELIZETE VIEIRA LOPES OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES

Suplentes: JUCILENE MARTINS LOUZEIRA e NILTON NONATO DA COSTA GOMES

Representantes do Segmento de Pais e Alunos:

Titulares: VITÓRIA RÉGIA LOPES RODRIGUES e GABRIEL BEZERRA DE SOUSA

Suplentes: POLIANA ALVES OLIVEIRA e LUANA LUSTOSA DA SILVA

Representantes do Segmento da Sociedade Civil:

Titulares: LUSIMAR DE SOUSA ARAUJO e VALMIR BATISTA DA SILVA

Suplentes: SIDNEI R. DA CONCEIÇÃO e PEDRO ALVES DO NASCIMENTO



Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 170/2021 de 26 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 29 de outubro de 2024.

JOAO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº252, de 29 de outubro de 2024.

“Concede licença para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art.1 - Conceder Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar a servidora efetiva **LORRANY ALVES DIAS,** conforme Lei Municipal nº 238/2005 (Estatuto do Servidor), pelo período 30 (trinta) dias, sob o cargo de Enfermeira efetiva, matrícula nº 606051, inscrita no CPF sob nº 043.193.104-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente licença poderá ser prorrogada, por igual período, conforme a necessidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 29 de outubro de 2024.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito em Exercício

Lei nº 647/2024, de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia - SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a



assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocantinense.

- 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

- 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste:

I - No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

II - Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a

utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VII - O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º O SISAN se regerá pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade do acesso à



alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISAN e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

I - A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos; VI - O apoio à geração de emprego e renda;

VII - A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - O respeito às comunidades tradicionais e

aos hábitos alimentares locais;

IX - A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - A municipalização das ações;

XI - A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;

XII - O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII - Incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

Art. 9º O SISAN tem por objetivos:

I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II - Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional será realizada por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

- 1º A participação no SISAN, prevista neste



artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – CAISAN.

- 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

- 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

- 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Seção II Dos Integrantes do Sistema

Art. 11. São integrantes do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único - A Conferência Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TOCANTÍNIA - COMSEA

Seção I Das atribuições e Competências

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 13. Compete ao COMSEA:

I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

III - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

IV - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia - CAISAN, critérios para integrar o



SISAN;

V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;

VI - Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

VII - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Tocantínia com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;

VIII - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

IX - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

- 1º OCOMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

- 2ª participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo se dará por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização

Art. 14. O COMSEA compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Do Poder Executivo Municipal, 02 membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

1. a) Secretaria da Agricultura;
2. b) Secretaria da Assistência Social;

II - Da sociedade civil organizada, 04 membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

- 1º Osmembros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

- 2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

- 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha



dos conselheiros das referidas entidades.

- 4ª comissão instituída nos termos do § 3º é composta de 03 membros, sendo dois representantes da sociedade civil e um do Poder Executivo Municipal.

- 5ª função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 15. O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Temáticas.

- 1º Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.
- 2º Compete ao Plenário do COMSEA:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;

V - indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

- 3º Presidente e o Vice-Presidente do

COMSEA serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 16. Ao Presidente do COMSEA compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a CAISAN;

V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - instituir grupos de trabalho da CAISAN para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia;

V - substituir o Presidente em seus



impedimentos e afastamentos;

Art. 18. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA e em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 21. O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter

permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia-CAISAN

Art. 22. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia - CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano;

III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia - CAISAN é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria da Agricultura;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria do Meio Ambiente;

V - Secretaria do Planejamento; VI - Secretaria da Saúde; e



VII - Secretaria do Desenvolvimento dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O funcionamento do COMSEA e da CAIS AN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Cabe à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo único -
O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas a servidor público municipal e um suporte financeiro para os membros da sociedade civil.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. São revogadas as Leis 394/2011 de criação do COMSEA e a 477/2014 de criação do LOSAN, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TOCANTÍNIA,
Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

